

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROG. Nº 040/2005

LEI Nº 552/2005

OBJETO DE LEI Nº 047/2005

DATA 27, 10, 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVA

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda na forma de doação de: materiais, serviços, alimentos e medicamentos, a pessoas carentes do Município.

Art. 2º - São consideradas carentes para os fins desta Lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiveram renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

Art. 3º - Para fazer jus a alguma doação terá o beneficiado que atender aos seguintes critérios:

I - ser morador do Município de Marechal Floriano/ES há pelo menos seis meses;

II - ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo, dependendo do caso, ser exigido laudo emitido por Assistente Social da Municipalidade;

III - comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município.

Art. 4º - Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:

I - auxílio para funeral;

II - aquisição e instalação de poste padrão;

III - aquisição de gasolina para transporte de doente quando não houver veículo da frota Municipal;

IV - aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica;

V - material para construção de casa própria;

VI - exames e óculos de grau;

VII - prótese dentária (chapa);

VIII - prótese ou equipamento ortopédico;

IX - doação de alimentos básicos (cesta básica), compreendendo: arroz, feijão, óleo de soja, canjiquinha, fubá, açúcar, sal, farinha e macarrão;

X - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado;

XI - ...

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROTÓTIPO Nº 040/2005

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 047/2005

DATA _____/_____/_____

- XII - filtros de barro para água;
- XIII - auxílio natalidade;
- XIV - passagens.

Art. 5º - As doações obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

- I** - auxílio funeral - certidão de óbito, casamento ou nascimento, ou ainda, outro documento de identificação, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes;
- II** - poste padrão - laudo de carente emitido pela Assistente Social do Serviço Social da Prefeitura;
- III** - aquisição de gasolina - comprovação de exames, consulta ou outro procedimento de urgência através de requisição médica, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;
- IV** - medicamentos - apresentação de receita ou requisição médica do SUS, desde que não existente na farmácia básica Municipal, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo da Assistente Social;
- V** - material de construção - laudo de carente emitido pela Assistente Social;
- VI** - óculos de grau e exames - receita médica do SUS, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo da Assistente Social;
- VII** - prótese dentária ou ortopédica - apresentação de receita, fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;
- VIII** - prótese ou equipamento ortopédico - mediante laudo da Assistente Social e requisição médica;
- IX** - doação de alimentos básicos - fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;
- X** - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - ser carente mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e recomendação médica;
- XI** - filtro de barro para água - fazer parte do cadastro Municipal de famílias carentes;
- XII** - auxílio natalidade - fazer parte do cadastro de famílias carentes do Município e laudo de Assistente Social da Prefeitura;
- XIII** - passagens até 110 Km - mediante simples autorização da Secretaria Municipal da Ação Social, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da Ação Social;

Art. 6º - As doações obedecerão ainda os seguintes critérios quanto ao valor ou quantidade:

- I** - auxílio funeral - até um salário mínimo;
- II** - poste padrão - até o valor de dois salários mínimos;
- III** - fornecimento de combustível - 10 litros para a viagem até Vitória; 03 litros para Domingos Martins; distâncias superiores a estas e justificadas, será acrescido a cada 10 (dez) Km, 01 (um) litro de combustível;
- IV** - medicamentos - até o valor de um salário mínimo, quanto aos casos excepcionais, mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e visto do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal;
- V** - material de construção - até o valor de oito salários
- VI** - óculos com lente e exames - até o valor de 60% do salário mínimo;
- VII** - prótese dentária - até o valor de um salário mínimo;
- VIII** - prótese ou equipamento ortopédico - até o valor de dois salários mínimos;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROGrafo Nº 040/2005

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 047/2005

DATA _____/_____/_____

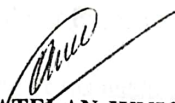
- X - doação de alimentos básicos através de cesta básica - a cesta básica se limitará a quantidade máxima de até 20 kg por família;
- XI - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - até o valor de um salário mínimo mensal;
- XII - doação de fraldas descartáveis - até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário;
- XIII - filtro de barro - um por família;
- XIV - auxílio natalidade - até o limite de meio salário mínimo;
- XV - passagens - passagem para até a distância de 110 Km, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da Ação Social;


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

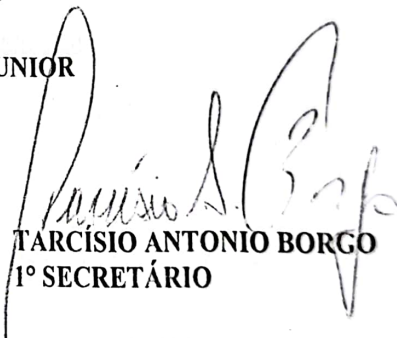
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de outubro de 2005.


JACINTO CA TELAN JUNIOR
PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
VICE-PRESIDENTE


TARCÍSIO ANTONIO BORG
1º SECRETÁRIO